



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 53	de Barra do Garças
Folha 03	de 03
Data 18	de 06
Horas 1600	
Funcionário	

*Comissão de  
autenticação e justiça  
em 18/6/79.  
D.M.*

PROJETO DE LEI Nº <sup>05</sup> DE 18 DE JUNHO DE 1.979

" SUSPENDE VIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 568 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.977"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SE - GUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica suspensa a autorização concedida ao Prefeito Municipal para expedir título ou Escritura de qualquer natureza em favor da Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TBLEMAT- de acordo com o artigo 4º da Lei Nº 568 de 08 de Novembro de 1.977.

Parágrafo Único - Esta suspensão perdurará até a data da instalação e funcionamento definitivo do serviço telefônico inclusive o sistema-DDD- nesta cidade.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de JUNHO DE 1.979

*[Signature]*  
DR. DERCY GOMES DA SILVA  
Vereador

Aprovado por unanimidade  
Em Sessão de 21/06/79  
Rubrica do Presidente



Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 21/06/79

Rubrica do Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -

Projeto de Lei nº 04 de 18.06.79

Autor Vereador: Dercy Gomes da Silva

Assunto: Suspende vigência do Artigo 4º da Lei  
568 de 08.11.1977

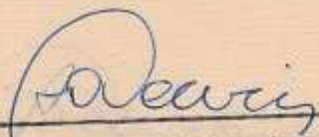
P A R E C E R:


O projeto de Lei, de autoria do Vereador Dercy Gomes da Silva, em seu Artigo 1º suspende a autorização para a Prefeitura Municipal outorgar documento a favor da TELEMAT do prédio onde está em obras a Central Telefônica.

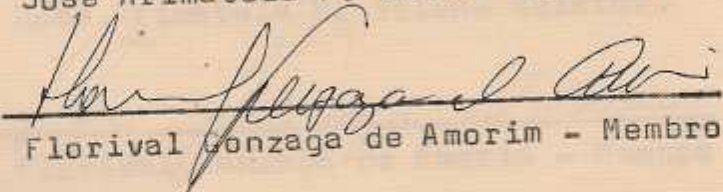
Acha-se revestido das formas legais, não havendo assim anormalidade em seu mérito.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da o seu **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em pauta.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS em 21 de junho de 1.979.

  
Antônio Carlos de Oliveira - Presidente

  
José Arimateia F. Silva - Relator

  
Florival Gonzaga de Amorim - Membro

Assessoria de  
Jurídica e Justiça  
18/6/79  
D.M.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 18 DE JUNHO DE 1.979

" SUSPENDE VIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 568 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.977 "


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SE - GUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica suspensa a autorização concedida ao Prefeito Municipal para expedir título ou Escritura de qualquer natureza em favor da Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT- de acordo com o artigo 4º da Lei Nº 568 de 08 de Novembro de 1.977.

Parágrafo Único - Esta suspensão perdurará até a data da instalação e funcionamento definitivo do serviço telefônico inclusive o sistema-000- nesta cidade.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de JUNHO DE 1.979

  
DR. DERCY GOMES DA SILVA  
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a suspensão em razão de estar há muito tempo edificado o prédio para o funcionamento do serviço telefônico e para cuja construção foram gastos vultosas somas de dinheiro público municipal e estadual, e a prestação do serviço na estaca zero.


O Convênio assinado pela municipalidade previa a instalação até 31 de dezembro de 1978, e até a presente data, nem mesmo chegaram os aparelhos.

E o que é mais grave é que o povo deve saber, transa-se mais uma negociação entre Telemat e Telegoiás, visando levar para Cuiabá os aparelhos e instalações novas que deveriam vir para Barra do Garças e trazer para nossa cidade os aparelhos "desativados" existentes em Cuiabá.

Isso não podemos aceitar, que Cuiabá tenha novas instalações concordamos, mas não às custas de Barra do Garças, que deve ter suas instalações também novas, porque não somos "fundos de quintal" para aceitar as migalhas da Capital.

Dai as razões da presente Lei, não dar a escritura do terreno até que tenhamos os nossos telefones novos.

Barra do Garças, 18 de Junho de 1.979

  
DR. DERCY GOMES DA SILVA  
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

OP. Nº 101 / 79

Barra do Garças, 18 de junho de 1.979.

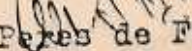
Senhor Presidente:

Em atendimento à solicitação de V.Exa. comunico que do acordo celebrado entre esta Prefeitura, Telemat, Telegoiás e Estado de Mato Grosso, ficou estabelecido o seguinte:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças doaria os lotes previamente escolhidos pela Telemat, o Estado construiria o prédio da Central e a Telegoiás colocaria o equipamento e exploraria os serviços telefônicos pelo prazo de 5 anos, entregando-os após esse período à Telemat.

Extraoficialmente sabemos da existência de novos acordos que modificam o acerto inicial, mas dos mesmos não tomamos parte, nem nos foi dado ciência.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveito da oportunidade para reiterar os protestos de estima e distinta consideração

  
Wilmar Pires de Farias  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Dercy Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

LEI Nº 568 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.977.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE DOAÇÃO À TELEMAT, E CON- / TÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO / GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a permutar com os senhores Eduardo Mendonça Marques, Euclides João Moschini, e Judith Freitas David os seguintes imóveis urbanos:-

- 1- Lote nº 15, quadra 41, pelo lote nº 15, da quadra 31;
- 11- Lotes nº 2, 3 e 4 da quadra nº 41, pelos lotes nº 8 e 9 da quadra nº 31;

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no limite de até CR\$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento do lote nº 14, da Quadra nº 31, de propriedade do Sr. José Divino Franco, objeto de desapropriação, amigável ou judicial, conforme necessário;

Art. 3º - Os recursos para abertura do Crédito Especial acima referido serão obtidos com a anulação parcial da dotação 70/20.03.07.021.1013 - 4.1.1.0- Obras Públicas constantes do orçamento vigente; ficando a aquisição classificada conforme segue: 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis - 05.22.134.1061- Construção e Instalação da Central Telefônica de Barra do Garças;

Art. 4º - Autoriza, também, o Prefeito Municipal, proceder a transferência à Telecomunicações de Mato Grosso S/A- TELEMAT a título de doação, os imóveis constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei;

§ 1º - Os lotes terão a finalidade exclusiva de receber a construção da Central Telefônica de Barra do Garças, pelo que se



I continuação:


obriga a donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio Municipal, se não houver cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo IIº deste artigo;

§ 2º - A Telecomunicações de Mato Grosso S/A- TELEMAT, deverá observar o prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, a pós o recebimento da escritura definitiva, para conclusão das obras da Central Telefônica;

§ 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 08 de Novembro de 1.977.

  
WILMAR PERES DE FARIAS.  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a suspensão em razão de estar há muito tempo edificado o prédio para o funcionamento do serviço telefônico e para cuja construção foram gastos vultosas somas de dinheiro público municipal e estadual, e a prestação do serviço na estaca zero.

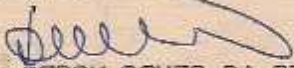
O Convênio assinado pela municipalidade previa a instalação até 31 de dezembro de 1978, e até a presente data, nem mesmo chegaram os aparelhos.

E o que é mais grave é que o povo deve saber, transa-se mais uma negociata entre Telemat e Telegoiás, visando levar para Cuiabá os aparelhos e instalações novas que deveriam vir para Barra do Garças e trazer para nossa cidade os aparelhos "desativados" existentes em Cuiabá.

Isso não podemos aceitar, que Cuiabá tenha novas instalações concordamos, mas não às custas de Barra do Garças, que deve ter suas instalações também novas, porque não somos "fundos de quintal" para aceitar as migalhas da Capital.

Dai as razões da presente Lei, não dar a escritura do terreno até que tenhamos os nossos telefones novos.

Barra do Garças, 18 de Junho de 1979

  
DR. DERCY GOMES DA SILVA  
Vereador



Dr. Antonio Carlos de Oliveira

*AC Oliveira* 19.6.79

Dr. Alcy Borges Lira

*Alcy B Lira*

Dr. Dalton Siqueira

*Dalton Siqueira*

Dr. Dercy Gomes da Silva

Edson José Ferreira

Florival Gonzaga de Amorim

*Florival Gonzaga de Amorim*

José Arimatéia Fernandes da Silva

*José Arimatéia Fernandes da Silva*

Jonir de Oliveira Souza

José Casimiro de Alencar

Ponciano Martini de Almeida

*Ponciano Martini de Almeida*

Dr. Secretário Carlos Gomes da Carvalho

*Edson José Ferreira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

OP. Nº 101 /79

Barra do Garças, 18 de junho de 1.979.

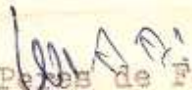
Senhor Presidente:

Em atendimento à solicitação de V.Exa. comunico que de acordo celebrado entre esta Prefeitura, Telemat, Telegoiás e Estado de Mato Grosso, ficou estabelecido o seguinte:

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças do aria os lotes previamente escolhidos pela Telemat, o Estado construiria o prédio da Central e a Telegoiás colocaria o e quipamento e exploraria os serviços telefônicos pelo prazo de 5 anos, entregando-os após esse período à Telemat.

Extraoficialmente sabemos da existência de novos acordos que modificam o acerto inicial, mas dos mesmos não tomamos parte, nem nos foi dada ciência.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveito da oportunidade para reiterar os protestos de estima e distinta consideração

  
Wilmar Pedro de Farias  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Dercy Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 568 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.977.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE DOAÇÃO À TELEMAT, E CON-  
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO /  
GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUI  
NTE LEI.

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a permutar com os senhores Eduardo Mendonça Marques, Euclides João Moschini e Judith Freitas David os seguintes imóveis urbanos:-

- I- Lote nº 15, quadra 41, pelo lote nº 15, da quadra 31;
- II- Lotes nº 2, 3 e 4 da quadra nº 41, pelos lotes nº 8 e 9 da quadra nº 31;

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no limite de até CR\$ 150.000,00 (Cento e Cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento do lote nº 14, da Quadra nº 31, de propriedade do Sr. José Divino Franco, objeto de desapropriação, amigável ou judicial, conforme necessário;

Art. 3º - Os recursos para abertura do Crédito Especial acima referido serão obtidos com a anulação parcial da dotação 70/20.03.07.021.1013 - 4.1.1.0- Obras Públicas constantes do orçamento vigente; ficando a aquisição classificada conforme segue: 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis - 05.22.134.1061- Construção e Instalação da Central Telefônica de Barra do Garças;

Art. 4º - Autoriza, também, o Prefeito Municipal, proceder a transferência à Telecomunicações de Mato Grosso S/A- TELEMAT a título de doação, os imóveis constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei;

§ 1º - Os lotes terão a finalidade exclusiva de receber a construção da Central Telefônica de Barra do Garças, pelo que se



I continuação:


obriga a donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio Municipal, se não houver cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo IIº deste artigo;

§ 2º - A Telecomunicações de Mato Grosso S/A- TELE MAT, deverá observar o prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, a pós o recebimento da escritura definitiva, para conclusão das obras da Central Telefônica;

§ 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 08 de Novembro de 1.977.

  
WILMAR PERES DE FARIAS.  
PREFEITO MUNICIPAL



Sessão de 29/10/79

Dr. Dercy Gomes da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO Presidente  
Câmara Municipal de Barra do Garças

← 0320 →

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 01 DE OUTUBRO DE 1.979

"DA DENOMINAÇÃO ÀS RUAS DE EXPANSÃO DO DISTRITO DE MINISTRO JOÃO ALBERTO"

Art.1º-As ruas abertas pela expansão urbana do distrito de Ministro João Alberto, neste Município de Barra do Garças, passam a ter as seguintes denominações conforme as quadras no mapa anexo:

I-Quadras 01,02,03, e 50, localizadas entre as Ruas Cel. Lucio da Luz e Dr. Wehla de Abreu.

II-Quadras 04,05,06,07 e 49, localizadas entre as Ruas Dr. Wehla de Abreu e Expedição Roncador do Xingu.

III-Quadras 08,09,e 10, localizadas entre as Ruas Expedição do Xingu e Major Basílio.

IV-Quadras 11,12, 13,14,15,16, e 17, localizadas entre as Ruas Major Basílio e Coronel Vanique.

V-Quadras 18,19,20,21 e 22, localizadas entre as Ruas Coronel Vanique e Felipe Camarão.

VI-Quadras 23,24,25, e 26, localizadas entre as Avenidas Mestre Venâncio e Miquel Sutil.

VII-Quadras 27,28 e 29, localizadas entre as Ruas Felipe Camarão e Vereador Francisco Milhomen.

VIII-Quadras 30,31 e 32, localizadas entre as Ruas Francisco Milhomen e Av. Ministro João Alberto.

IX-Quadras 33,34 e 35, localizadas entre as Avenidas Min. João Alberto e Rua Estêvão Mendonça.

X-Quadra 36, localizada entre a Rua Estêvão Mendonça e Manoel Brito.

XI-Quadra 37, localizada entre a Rua Manoel Brito e Manoel Camerino de Carvalho.

XII-Quadra 38, localizada entre a Rua Manoel Camerino de Carvalho e Rua Tiradentes.

XIII-Quadra 39, localizada entre a Rua Vereador Manoel Lopes e



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

Tiradentes.

XIV-Quadra 40, localizada entre a Vinte e Oito de Fevereiro e Rua Leal Póvoas.

XV-Quadra 41, localizada entre a Rua Leal Póvoas e Pedro Ludovico.

XVI-Quadra 42, localizada entre a Rua Pedro Ludovico e Estêvão Mendonça.

XVII-Quadra 43, localizada entre a Rua Estêvão Mendonça e Rua Veiga Bueno.

XVIII-Quadra 44, localizada entre as Ruas Vereador Francisco Milhomen e Vereador Sebastião Tavares.

XIX-Quadras 45, 46, 47, e 48, localizadas entre as Ruas Vereador Sebastião Tavares e Rua Expedição Roncador do Kingu.

XX-Quadras 51, 52, 53, e 54, localizadas entre as Av. Marechal Gordeiro de Farias e residente João Goulart.

XXI-Quadras 55, 56, e 57, localizadas entre a Avenida Padre Peni do Burnier e Governador Couto Magalhães.

XXII-Quadras 63 e 64, localizadas entre a Avenida Governador Couto Magalhães a Avenida Marechal Haroldo Veloso.

XXIII-Quadras 65, 66 e 67, localizadas entre as Avenidas Marechal Haroldo Veloso e Senador Filinto Muller.

XXIV-Quadras 71, 72 e 73, localizadas entre as Avenidas Governador Ponce de Arruda e Oscar Niemayer.

XXV-Quadras 58, 59, 60, 61, 62, 68, 69, e 70 localizadas entre a Avenida Moreira Cabral e Vinte de Fevereiro.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 01 DE OUTUBRO DE 1.979

Dr. Dercy Gomes da Silva

Presidente

Confere com Original  
Euly Fernandes Borges

Aux: de Serviço

Pedro Ludovico Teixeira

SILO MEIRELES ~~Furtado Soares Meireles~~

(Silo Furtado Soares Meireles)

Coronel do Exército

Nasceu em Ribeirão, Pernambuco, em 23 de outubro de 1900 membro da Aliança Liberal, participou ativamente da Revolução de 1930 e dos movimentos militares de ~~1922~~ 1922 e 1924 ( os dois 5 de Julho).

Em março de 1943, inicia a colaboração com João Alberto, na Mobilização Econômica e em seguida na Fundação Brasil Central.

Faleceu no Rio de Janeiro em 3 de Julho de 1957

~~Escreveu~~ Escreveu o livro "Brasil Central - Notas e Impressões", editado pela Biblioteca do Exército em 1960.

\* \* \* \* \*

NOEL NUTELS

Nasceu em Ananiev, Rússia, em 24 de abril de 1913

Emigrou para o Brasil em 1921.

Formou-se em medicina, pela Universidade de Pernambuco, em 1936, aos 25 anos.

Serviu em seguida no Instituto Experimental Agrícola de Botucatu, SP. Prosseguiu na Fundação Brasil Central, em seguida no Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e Serviço Nacional de Tuberculose. Foi o criador do Serviço de Unidades Sanitárias Aéreas (SUSA). Em 1972 foi nomeado Conselheiro Científico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso. Publicou diversos trabalhos científicos, no campo da tuberculose.

Faleceu no Rio em 10 de fevereiro de 1973.

"Noel Nutels - Memórias e Depoimentos" - 1974 -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças



MANOEL CAMERINO DE CARVALHO

Um dos pioneiros da região, tendo aqui chegado desde a década de 1920.

Foi comerciante, agricultor, e um dos primeiros juizes de paz do município.

Faleceu no ano de 1947.